

MOÇÃO Nº 186

REPÚDIO ao art. 3º, IV, da Lei Federal 12.845/2013, que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

APRESENTADA

Presidente

26/02/2019

APROVADO

Presidente 2019

A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta a partir do momento da concepção. Desde o primeiro momento de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, entre os quais o direito inviolável de todo ser inocente à vida. O aborto é ato contrário à vida e sua prática é violação à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°., e ainda o Código Civil de 2002, cujo art. 2° estabelece: "A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

Porém, a Lei Federal 12.845, de 1º. de agosto de 2013 – promulgada pela então Presidenta Dilma Rousseff – que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, no art. 3º, inciso IV, obriga os hospitais a realizar "profilaxia da gravidez". Ora, gravidez não é doença merecedora de profilaxia, muito menos o bebê gerado pode ser comparado a doença ou algo nocivo.

A violência sexual é uma das mais terríveis formas de violência contra o ser humano e deixa sequelas não apenas no corpo como também na alma e no coração das vítimas. Porém, por mais nobre que seja o seu objetivo, tal lei amplia a possibilidade de qualquer mulher buscar a rede pública a fim de realizar um aborto.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao art. 3º, IV, da Lei Federal 12.845/13, que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Dêse ciência a: 1. Presidente do Senado Federal; 2. Presidente da Câmara dos Deputados; 3. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos DAMARES REGINA ALVES; 4. Deputado federal ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI; 5. Bispo Diocesano de Jundiaí Dom VICENTE COSTA; 6. Núncio Apostólico no Brasil Dom GIOVANNI D'ANIELLO.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

DOUGLAS MEDEIROS



92ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/02/2019

REQUERIMENTO VERBAL

<u>URGÊNCIA</u>

MOÇÃO N º 186/2019 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

REPÚDIO ao art. 3º, IV, da Lei Federal 12.845/2013, que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Autor do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO VERBAL DE URGÊNCIA APROVADO